



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/01	
D.O.U. 16/7/01	Seção 16.P.17
ATO: PM. 1477	13/7/01
D.O.U. 10/07/01	Seção 16.P.15

600/01

INTERESSADO: Associação Fluminense de Educação		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, ministrado pela Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy, com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010006/2000-07		
PARECER N.º: CNE/CES 600/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2001

### I - RELATÓRIO

Trata o presente processo da renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, ministrado pela Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy, em decorrência do desempenho insatisfatório dos alunos no Exame Nacional de Cursos e da insuficiência de condições de oferta existentes. A avaliação das condições de oferta fora realizada em 1998, tendo desde então a Instituição se dedicado a corrigir deficiências na infra-estrutura e no corpo docente e a reorganizar o projeto pedagógico do curso.

Esse esforço foi reconhecido pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria 2.463/2000, que visitou a Instituição em dezembro de 2000.

Com efeito, a Comissão observa que investimentos foram feitos na contratação de novos docentes, titulados, e no incentivo à obtenção de titulação pós-graduada dos professores que já vinculados à Instituição há mais tempo. Constata, também, a Comissão que houve melhoria considerável no acervo bibliográfico e nos laboratórios embora persistam problemas de conforto ambiental, especialmente, nas salas de aulas e de carência de determinados equipamentos. O projeto pedagógico, por sua vez, foi alvo de especial cuidado, considerando a Comissão de Avaliação que houve um salto qualitativo a ser aprofundado.

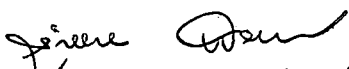
Diante do exposto, a Comissão atribuiu o conceito global "C" às condições de oferta, recomendando a renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, posição que foi ratificada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhendo as manifestações das Comissões referidas, recomenda a renovação do curso de Odontologia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, com turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, turnos matinal e vespertino, regime de matrícula semestral, ministrado pela Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy, com sede no município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede em Duque de Caxias/RJ, pelo prazo de 3 (três) anos. Recomenda, outrossim, a Relatora que prossigam os esforços para ampliar o acervo bibliográfico, melhorar as instalações físicas e reformular o projeto pedagógico do curso.

Recomenda a Relatora, finalmente, que a Instituição divulgue o conceito obtido na Avaliação tanto no Edital de Abertura do processo seletivo como no Catálogo do curso, conforme o prescrito, respectivamente, nas Portarias MEC/SESu 1.647/2000 e MEC 971/97.

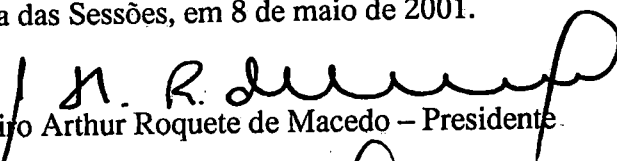
Brasília-DF, 8 de maio de 2001.

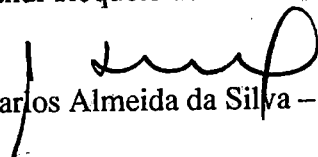
  
Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

23000:010006/00-07

Silke

600/2001

88  
98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488 /2001

Processos n.ºs: 23000.009982/2000-17 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, e outros relacionados no anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99.

## I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e de instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC - e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação.

Considerando o ingresso em 1997 dos cursos de **Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia**, além dos cursos de **Administração, Direito, Engenharia Civil** (1996), no Exame Nacional de Cursos, a disponibilidade dos resultados das Condições de Oferta 1997/98, e considerando a relevância social dos cursos desta área e a necessidade de integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, esta Secretaria em sintonia com as Políticas Educacionais estabelecidas pelo MEC para o ensino superior, está encaminhando ao Conselho Nacional de Educação para renovação do reconhecimento conjuntos de cursos de cada área, enquadrados em critérios descritos à seguir.

Faz-se necessário esclarecer, ainda, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

Sf

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, estabeleceu os princípios desta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Complementando o disposto na Portaria MEC n.º 755/99, foi editada a Portaria Ministerial n.º 1741/99, que determinou a inclusão de quarenta e oito cursos, sendo onze de **Administração**, sete **Jurídicos**, seis de **Engenharia Civil**, três de **Engenharia Química**, cinco de **Medicina Veterinária** e dezesseis de **Odontologia** no processo de renovação de reconhecimento.

Cumprе destacar, que do rol de instituições que integram o anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, a Universidade de Alfenas e a Universidade de Itaúna pertencem ao Sistema Educacional do Estado de Minas Gerais, enquanto a Faculdade de Odontologia de Barretos pertence ao Sistema Educacional do Estado de São Paulo, e portanto foram excluídas da planilha anexada a este Relatório.

Além disto, cumprе esclarecer que foram excluídos da referida planilha, os cursos de:

- **Administração** da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro e Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão, das Faculdades Integradas do Planalto Central e da Universidade Veiga de Almeida, amparados no art. 9º da Portaria Ministerial n.º 755/99;
- **Jurídico** da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e Letras de Rondônia, que tendo seu reconhecimento renovado pelo prazo de hum ano, pela Portaria Ministerial n.º 1.842, de 27 de dezembro de 1999, não protocolizou até a presente data pleito objetivando sua renovação;
- **Administração** da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, cujo processo n.º 23000.004512/2000-59, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação em 02/03/2001, Relatório COSUP/DEPES/SESu n.º 346/2001;
- **Administração** das Faculdades Integradas Anglo-Americano, que não viabilizou a visita da Comissão Avaliadora designada pela Portaria SESu n.º 2.434/2000, de 20/09/2000, renovada em 20/12/2000 pela Portaria SESu n.º 3.909/2000, ambas com prazo de noventa dias,

alegando em comunicação telefônica não ter, até a expiração da última Portaria, concluído as obras de sua infra-estrutura física;

➤ Odontologia da Universidade Federal do Maranhão, cuja avaliação não pode ser concluída, em virtude da mudança das instalações físicas onde funciona o curso para outra edificação.

Para cada instituição foi constituído um processo específico, contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Considerando que a Avaliação das Condições de Oferta destes cursos foi realizada no período 1997/1998, produzindo relatórios individuais, por curso, contendo conceitos globais para três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, cada um dos cursos elencados no anexo a Portaria nº 1741/99 foi reavaliado em 2000, por comissão designada pela SESu/MEC, utilizando-se de instrumento especialmente desenvolvido para esta finalidade.

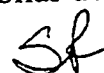
À partir deste relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu em 2000, e dos resultados dos três últimos ENC, recomenda-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 755/99.

## II – MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI ( **Condições Insuficientes** ) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção “D” ou “E” no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.

- conceito igual a **CI ( Condições Insuficientes )** em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo um ano;
- conceito superior a **CI ( Condições Insuficientes )** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito igual a **CR ( Condições Regulares )** em pelo menos um grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito superior a **CR ( Condições Regulares )** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo cinco anos.

Cabe ressaltar que, na hipótese da Câmara de Educação Superior deliberar pela inclusão no art. 6º da Portaria Ministerial nº 755/99, de qualquer curso objeto deste relatório, os critérios de recomendação da renovação de reconhecimento se alteram. Neste caso a SESu adota a existência de um único



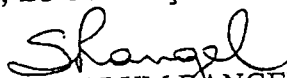
conceito insuficiente em qualquer das dimensões avaliadas, como critério para não renovação de reconhecimento.

Os critérios descritos expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos, dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## CURSOS JURÍDICOS

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.				Instalações		
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010046/2000-41	Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce	C	D	D	D	C	CI	CB	CB	CMB	CB	CB	5 anos
2	23000.010049/2000-84	Universidade Iguazu	SC	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos

## MEDICINA VETERINÁRIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010113/2000-27	Centro Reg. Universitário de Espírito Santo do Pinhal	D	C	C	C	CI	CB	CR	CMB	CI	CB	5 anos
2	23000.010000/2000-21	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	E	D	D	C	CR	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
3	23000.010003/2000-65	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	D	CB	CB	CR	CB	CR	CR	3 anos
4	23000.010007/2000-43	Universidade Federal da Paraíba	E	E	D	E	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos
5	23000.010012/2000-56	Universidade Federal Rural de Pernambuco	D	D	D	C	CB	CMB	CB	CMB	CI	CR	5 anos

## ODONTOLOGIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010015/2000-90	Centro de Ensino Superior de Valença	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CR	CB	3 anos
2	23000.009995/2000-88	Faculdade de Odontologia de Campos	D	D	D	D	CR	CB	CI	CB	CI	CR	3 anos
3	23000.009997/2000-77	Faculdade de Odontologia de Caruaru	D	D	D	C	CI	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
4	23000.010001/2000-76	Universidade de Mogi das Cruzes	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
5	23000.010004/2000-18	Universidade do Amazonas	E	E	E	E	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
6	23000.010006/2000-07	Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
7	23000.010010/2000-67	Universidade do Oeste Paulista	E	E	E	C	CR	CB	CI	CB	CR	CB	5 anos
8	23000.010017/2000-89	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	B	CB	CMB	CB	CR	CB	CR	3 anos
9	23000.010019/2000-78	Universidade Federal de Sergipe	C	E	C	D	CB	CB	CI	CI	CI	CR	1 ano
10	23000.0100163/2000-12	Universidade Federal de Sergipe	D	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CR	3 anos
11	23000.010163/2000-12	Universidade Federal do Pará	E	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
12	23000.010023/2000-36	Universidade Iguazu	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Metodista de Piracicaba	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CB	CR	3 anos

\* Processo nº 23000.010022/2000-91 – Odontologia, da Universidade Federal do Maranhão (Avaliação não concluída, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)



**COSUP/SESu/MEC  
(29-03-2001)**

**(\*) PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CNE, REFERENTES AO RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488/2001**

**ADMINISTRAÇÃO**

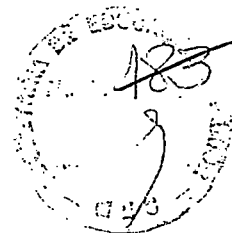
N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta					Prazo proposto		
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações			
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98		2000	
1	23000.009982/2000-17	Centro Universitário da Grande Dourados	C	D	D	D	B	CR	CB	CB	CR	CB	CB	CB	5 anos
2	23000.009984/2000-06	Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas	C	E	E	D	C	CR	CB	CR	CB	CR	CB	CMB	5anos
3	23000.009990/2000-55	Faculdades Integradas de Jacarepaguá	SC	E	E	E	E	CR	CB	CI	CR	CR	CR	CMB	3 anos
4	23000.009991/2000-08	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	B	E	E	D	C	CR	CR	CR	CB	CR	CR	CR	3 anos
5	23000.009992/2000-44	Universidade da Região da Campanha	-	D	D	E	D	CR	CR	CB	CB	CB	CR	CR	3 anos
6	23000.010041/2000-18	Universidade de Cuiabá	C	D	D	E	D	CR	CI	CB	CR	CB	CR	CR	1 ano
7	23000.010044/2000-51	Universidade Norte do Paraná	C	E	D	E	C	CR	CR	CI	CB	CB	CB	CB	3 anos
8	23000.007532/2000-81	Universidade Para Desenv. Do Est e Reg. Do Pantanal	C	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CB	CB	CB	3 anos

\*Processo 23000.009989/2000-21 - Administração, das Faculdades Integradas Anglo-Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

**ENGENHARIA**

N.º	Processo	Curso	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta					Prazo proposto	
				1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Instalações				
									1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98		2000
1	23000.010111/2000-38	Engenharia Civil	Centro Universitário Augusto Motta	SC	E	E	D	D	CR	CR	CB	CI	CB	CR	1 ano
2	23000.010150/2000-35	Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia Souza Marques	SC	D	D	D	D	CI	CR	CB	CR	CR	CR	3 anos
3	23000.010053/2000-42	Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	C	D	D	D	D	CR	CR	CR	CB	CB	CR	3 anos
4	23000.010056/2000-86	Engenharia Civil	Universidade da Amazônia	SC	D	D	D	D	CR	CR	CB	CB	CR	CB	3 anos
5	23000.010130/2000-64	Engenharia Civil	Universidade de Guarulhos	C	D	D	E	E	CR	CR	CB	CB	CR	CB	5 anos
6	23000.010112/2000-82	Engenharia Civil	Universidade Federal do Pará	SC	D	E	D	C	CB	CB	CR	CB	CR	CB	3 anos
7	23000.010140/2000-08	Engenharia Química	Universidade Católica de Pernambuco	-	E	E	E	D	CR	CB	CR	CR	CR	CR	3 anos
8	23000.010152/2000-24	Engenharia Química	Universidade de Guarulhos	-	D	E	D	E	CR	CR	CR	CR	CR	CR	3 anos
9	23000.009998/2000-11	Engenharia Química	Universidade Paulista	-	D	D	E	D	CR	CB	CB	CR	CR	CR	3 anos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE  
ENSINO



102

PARECER TÉCNICO Nº 550/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO Nº : 23000.010006/2000-07

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO

MANTIDA : UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROF. JOSÉ DE  
SOUZA HERDY

CIDADE : CAXIAS/RJ

ASSUNTO : Renovação do Reconhecimento do Curso de  
Odontologia.

## I - HISTÓRICO

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC nº 2.463, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2000, constituída pelos professores Elen Marise de Oliveira Oletto (UFMG) e Elaine Bauer Veeck (PUC/RS), para avaliar as condições de funcionamento do Curso de Odontologia, realizou a visita e emitiu parecer anexado ao processo.

## II - MÉRITO

A Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens da avaliação que integram o padrão de qualidade da área do curso, e a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Item	Conceito
Projeto Pedagógico	CR
Corpo Docente	CB
Qualificação do Coordenador do Curso	CMB
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	CR
Infra-Estrutura Tecnológica	CR
Biblioteca	CR
<b>Conceito Final</b>	<b>CR</b>



### III - CONCLUSÃO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia considerando o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação homologa o relatório da Comissão de Avaliação e recomenda a renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, com 160 vagas anuais, com turmas de 160 alunos cada, turno matinal e vespertino, com regime de matrícula seriado semestral, ministrado pela Universidade do Grande Rio, com sede no município de Caxias/RJ, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede no município de Caxias, Estado de Rio de Janeiro, por um período de **3 (três) anos**, frente as recomendações da Comissão de Avaliação para o aumento do acervo (adequado) de livros e periódicos, adequação da biossegurança com normas, reformulação do Projeto Pedagógico com reuniões coletivas, reformas físicas e adequações das clínicas.

Brasília, 21 de março de 2001.

COMISSÃO DE ESPECIALISTA DE ENSINO DE ODONTOLOGIA  
PROTARIA SESu/MEC Nº 1518 DE 14 DE JUNHO DE 2000

Antonio César Perri de Carvalho (UNESP)  
Membro

Isabela Almeida Pordeus (UFMG)  
Membro

Pedro Grego da Silva (UFMS)  
Membro

Sara Grinfeld (URPE)  
Membro